

Protocolo de Intenções

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCAR) E A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS (COOPAFASB).

A Universidade Federal de São Carlos, com sede em São Carlos - SP, no endereço Rodovia Washington Luís, km 235, CEP 13565-905, inscrita no CNPJ nº 45.358.058/0001-40, neste ato representado pela reitora Ana Beatriz de Oliveira, nomeado por meio do [Decreto de 14 de Janeiro de 2021 no Diário Oficial da União](#) e a Cooperativa da Agricultura Familiar de Sete Barras, com sede na rua Antônio Teodoro de Souza, nº 205, bairro Jardim Megário, município de Sete Barras/SP inscrito no CNPJ nº 16.952.545/0001-38, neste ato representado pelo presidente Marcelo de Jesus Fukunaga Rosa, eleito em Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa realizada em 16 de fevereiro de 2024.

Considerando o interesse mútuo das partes em colaborar para objetivos comuns.

Considerando a importância de formalizar uma parceria visando a cooperação entre as partes.

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecer cooperação entre a UFSCAR e a Cooperativa da Agricultura Familiar de Sete Barras visando o desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão e inovação voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar na região Vale do Ribeira

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS INTENÇÕES

Com foco na sustentabilidade, segurança alimentar e no desenvolvimento social e econômico da região, os partícipes deste protocolo intencionam realizar a troca de técnicas e saberes entre os cooperados da Coopafasb e os pesquisadores da Universidade Federal de São Carlos, campus Lagoa do Sino visando o aprimoramento da produção, armazenamento, distribuição e comercialização da polpa de juçara no Vale do Ribeira e demais regiões do estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a cinco.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas 8 reuniões mensais e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) Conhecimento Técnico na área do objeto
- b) Planejamento e execução de reuniões na universidade, cooperativas e com as comunidades produtoras de polpa de juçara
- c) Planejamento e execução da agroindústria itinerante
- d) Planejamento e execução da etapa de comercialização da polpa

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Universidade Federal de São Carlos envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) Desenvolver ações e projetos em colaboração com a COOPAFASB, focados nas necessidades e demandas dos produtores rurais e da agricultura familiar do Vale do Ribeira;
- b) Prover capacitação técnica e formação continuada para os membros da COOPAFASB em temas relacionados à agricultura sustentável, bioeconomia, ciência e tecnologia de alimentos, Sistemas Agroflorestais, tecnologias sociais inovadoras e gestão de negócios;
- c) Facilitar o acesso dos membros da COOPAFASB às instalações, laboratórios e recursos técnicos da UFSCAR para fins de desenvolvimento e aprimoramento das atividades produtivas e de gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS E DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS (COOPAFASB)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Cooperativa da Agricultura Familiar de Sete Barras (COOPAFASB) envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a)** Colaborar com a UFSCAR no levantamento das demandas e necessidades dos produtores rurais e da agricultura familiar cooperados, fornecendo informações e dados pertinentes para o bom desenvolvimento das ações;
- b)** Facilitar o acesso da UFSCAR às propriedades e locais de produção dos membros da COOPERATIVA para a realização de pesquisas de campo e projetos de extensão;
- c)** Incentivar a participação dos membros da COOPAFASB nos cursos, capacitações e atividades oferecidos pela UFSCAR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 36 meses a partir da assinatura/publicação, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a)** por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b)** por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c)** por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos/SP.

E por estarem de acordo, firmam o presente Protocolo de Intenções.

Buri, 12 de agosto de 2024.

Universidade Federal de São Carlos
(Ana Beatriz de Oliveira - Reitora)



Documento assinado digitalmente
MARCELO DE JESUS FUKUNAGA ROSA
Data: 21/08/2024 10:20:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cooperativa da Agricultura Familiar de Sete Barras (COOPAFASB).
(Marcelo de Jesus Fukunaga Rosa - Presidente)